DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Mineiros do Tietê para o exercício financeiro de 2.022.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mineiros do Tietê para o exercício financeiro de 2.022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal direta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º) A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 38.620.020,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte mil e vinte reais).

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 24.663.360,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.956.660,00 (Treze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Único) A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES.....	**R$ 42.438.020,00**
1100 - Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria.....	R$ 4.447.000,00
1200 – Contribuições.....	R$ 200.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R$ 96.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R$ 12.000,00

1700 - Transferências Correntes.....	R$ 37.045.300,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R$ 637.720,00
TOTAL.....	**R$ 42.438.020.00**
RECEITAS DE CAPITAL.....	**R$ 1.160.000,00**
2200 – Alienação de Bens.....	R$ 20.000,00
2400 – Transferências de Capital.....	R$ 1.140.000,00
TOTAL.....	**R$ 1.160.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA.....	**R$ 43.598.020,00**
(-) Deduções p/Formação FUNDEB	R$ 4.978.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$ 38.620.020,00**

Artigo 3º) A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) ORÇAMENTO FISCAL

01 – LEGISLATIVO.....	R$ 1.000.000,00
02 – EXECUTIVO.....	R$ 23.663.360,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....R$ 24.663.360,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

02 – EXECUTIVO

02 – EXECUTIVO.....	R$ 13.956.660,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....R$ 13.956.660,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 38.620.020,00

POR FUNÇÕES

a) ORÇAMENTO FISCAL

01 – LEGISLATIVA	R$ 1.000.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 3.711.480,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 100.000,00

12 – EDUCAÇÃO	R$ 12.304.240,00
13 – CULTURA	R$ 258.320,00
15 – URBANISMO	R$ 4.657.300,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$ 194.680,00
20 – AGRICULTURA	R$ 47.200,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 342.140,00
26 – TRANSPORTE	R$ 902.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$ 422.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 534.000,00
99 – RESERVAS	R$ 190.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R$ 24.663.360,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 3.335.000,00
10 – SAÚDE	R$ 10.621.660,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 13.956.660,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 38.620.020,00

POR SUBFUNÇÕES

a) ORÇAMENTO FISCAL

031 – AÇÃO LEGISLATIVA	R$ 1.000.000,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 1.944.460,00
123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$ 1.757.020,00
126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R$ 10.000,00
181 - POLICIAMENTO	R$ 100.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 8.015.240,00
362 – ENSINO MÉDIO	R$ 350.000,00
363 – ENSINO PROFISSIONAL	R$ 9.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 3.267.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 663.000,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL	R$ 258.320,00
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$ 1.150.000,00
452 – SERVIÇOS URBANOS	R$ 3.507.300,00
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	R$ 194.680,00
AMBIENTAL	R$ 47.200,00
606 – EXTENSÃO RURAL	R$ 69.140,00
694 – SERVIÇOS FINANCEIROS	R$ 273.000,00

695 – TURISMO	R$ 902.000,00
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R$ 422.000,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	R$ 151.000,00
843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	R$ 7.000,00
845 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	R$ 376.000,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 190.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R$ 24.663.360,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R$ 32.000,00
243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$ 2.287.000,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R$ 1.016.000,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA	R$ 10.268.360,00
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 32.000,00
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R$ 321.300,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 13.956.660,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 38.620.020,00

I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

a) ORÇAMENTO FISCAL

3 - DESPESAS CORRENTES R$ 22.019.960,00

1 – Pessoal e Encargos	R$ 11.032.020,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$ 10.986.940,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL R$ 2.453.400,00

4 – Investimentos	R$ 2.073.400,00
5 – Inversões Financeiras	R$ 230.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$ 150.000,00

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 190.000,00

7 – Reserva de Contingência	R$ 190.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R$ 24.663.360,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

3 – DESPESAS CORRENTES R$ 13.203.660,00

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	6.073.800,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	7.129.860,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL R$ 753.000,00

4 – Investimentos	R$	753.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 13.956.660,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 38.620.020,00

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.022, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LC 101/2000, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.

VI – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

VII – Abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, §3º e §4º da Lei 4.320/64, respeitado o limite previsto no inciso III deste artigo.

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IX – O Município concederá recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, cujo pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme disponibilidade financeira de caixa, desde que as entidades observem as seguintes exigências e condições, dentre outras por ventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:

a) apresentação de Plano de Trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;
b) apresentação de declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;
c) não possua em seu quadro de dirigentes pessoas que sejam agentes políticos do governo deste município;
d) demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
e) justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
f) tratando-se de transferências de recursos não contemplada incialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
g) apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitadas;
h) a prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao órgão concessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
i) a beneficiária se submeterá à fiscalização do órgão concessor, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;
j) estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;
k) comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
l) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
m) vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

§ 1º A transferência de recursos, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, esporte e cultura.

§ 2º - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para a sua realização.

§ 3º – Os repasses previstos no caput desse artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados em lei e dos créditos adicionais extraordinários.

§ 4º – As disposições do inciso IX e parágrafos anteriores desta lei serão observadas sem prejuízo das normas da legislação federal vigente, em especial da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com suas alterações posteriores, quando aplicáveis aos municípios.

• Casa da Criança de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.198/0001-64, no valor de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

• Asilo São Vicente de Paulo de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.206/0001-72, no valor de até R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);

• Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Mineiros do Tietê – CNPJ: 05.790.695/0001-76, no valor de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

• Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê – CNPJ: 07.792.082/0001-01, no valor de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

• Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar de Jaú – CNPJ: 46.194.213/0001-00, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

• Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê - CNPJ: 02.754.415/0001-86, no valor de até R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

• Irmandade de Misericórdia de Jahu - CNPJ: 50.753.631/0001-50, no valor de até R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

§ 5º – Os créditos adicionais de que trata o inciso III poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 6º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º) Durante a execução orçamentária de 2.022, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.022 (Art. 167, I da CF).

Artigo 6º) Reclassificar, dentro de uma mesma categoria de programação, sua dotação orçamentária a nível de "Fonte de Recursos" objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º) Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar mediante ato de sua mesa Diretora, as dotações do seu orçamento, observando o disposto no inciso III do artigo 4º, utilizando como recursos, a anulação de suas próprias dotações orçamentárias

Artigo 8º) Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê/SP, 10 de dezembro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece no âmbito do Município de Mineiros do Tietê penalidades para quem praticar maus-tratos a animais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica estabelecida multa e sanções administrativas para maus-tratos e crueldade contra animais a serem aplicadas a quem as praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, munícipes ou estabelecimentos comerciais, indústrias, instituições de ensino, laboratórios ou instituições de pesquisa.

Parágrafo único. Entende-se por animais todos ser vivo irracional, tais como:

I. fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pombos, pássaros, aves;

II. animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos e aves;

III. animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;

IV. animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

Art. 2° Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologia, morte e outros eventualmente constatados pela autoridade competente.

§ 1º - As ações diretas constituem aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput do artigo, tais como:

I. abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabilitadas;

II. agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, como por exemplo:

a) Espancamento;

b) Uso de instrumentos cortantes

c) Uso de instrumentos contundentes;

d) Uso de substâncias químicas;

e) Fogo;

f) Uso de substâncias escaldantes;

g) Uso de substâncias tóxicas.

III. privação de alimento ou de alimentação inadequada à espécie;

IV. confinamento inadequado;

V. coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;

VI. abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII. torturas;

VIII. deixar de noticiar o ocorrido à autoridade competente em caso de atropelamento, mesmo que acidental;

IX. expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

X. utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

XI. provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

XII. abusar sexualmente de animal.

§ 2º - A ação ou omissão que implique abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal 9.605/98, além de penas previstas nesta Lei Municipal.

§ 3º - As ações indiretas são aquelas que provoquem os estados descritos no caput deste artigo, tais quais: omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 3° Para os casos de ação ou omissão que implique abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites

I. Penalidade de 20 (vinte) UFESP's em caso de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

abuso, maus-tratos, omissão, negligência e/ou abandono que não acarretem lesão ou óbito ao animal.;

II. Penalidade de 40 (quarenta) UFESP's em caso de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e/ou abandono que acarretem lesão ou óbito do animal.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, o valor da multa, para cada animal envolvido, será dobrado.

Art. 4° A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer cidadão, mediante provas (fotos, vídeos e outros) e/ou testemunhas e/ou Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Único. Os documentos devem ser apresentados ao setor de Zoonoses ou no setor de Protocolos da Prefeitura de Mineiros do Tietê para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sobretudo para cobrança das taxas punitivas previstas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo informará o teor desta Lei a todos os estabelecimentos cadastrados, cujas atividades se enquadrem nas disposições desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê/SP, 10 de dezembro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta o parágrafo único no art. 81 da Lei Municipal 1.132/2002 – Código de Posturas.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único no art. 81 da Lei Municipal 1.132/2002 com a seguinte redação.

"Art. 81 ...

Parágrafo único. Constatada a necessidade de adequação do padrão do cavalete pela Concessionária, as despesas com a substituição serão de sua exclusiva responsabilidade, não devendo, neste caso, ser prejudicado o fornecimento de água ou condicionado ao pagamento de despesas ou custas adicionais pelo responsável pela unidade consumidora".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê/SP, 10 de dezembro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: RT GUZZO INFORMÁTICA - CNPJ: 07.094.993/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E DE TODOS OS SERVIÇOS IMPLEMENTADOS (SERVIDORES), PROXY, E-MAILS, CONTA DE USUÁRIOS, CONEXÃO EXTERNA, BANCO DE DADOS, BACKUP, DNS, ATUALIZAÇÕES, SEGURANÇA DE REDE LOCAL, CONFIGURAÇÕES E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SEGURANÇA DE TODA REDE DA PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ, BEM ASSIM A MANUTENÇÃO DE TODAS AS IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 263.900,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 10/12/2021 a 09/12/2022

Mineiros do Tietê, 10 de dezembro de 2021

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 117/2019 ADITIVO III

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: CENTRO MÉDICO SOS-CARDIO DE LUCA NASSIF LTDA

OBJETO: Termo Aditivo III ao Contrato 117/2019 que tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

VALOR: R$ 33.696,00 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3 . 3 .90 .39 . 99 . 0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

F: 1014

VIGÊNCIA: 01/12/2021 à 28/02/2022

Mineiros do Tietê, 15 de dezembro de 2021.

Geziel Pereira Lima

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 116/2019 – Aditivo III

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

OBJETO: Termo Aditivo III ao Contrato 116/2019, que tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

VALOR: R$ 479.582,58 (Quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3 . 3 .90 .39 . 99 . 0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

F: 1014

VIGÊNCIA: 01/12/2021 à 28/02/2022

Mineiros do Tietê, 15 de dezembro de 2021.

Geziel Pereira Lima

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº: 125/2021 – Aditivo I

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: AMAAS – ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS E DOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA E APOIO A SAÚDE

OBJETO: Termo Aditivo I ao Contrato Emergencial 125/2021, que tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos.

VALOR: R$ 20.640,00 (Vinte mil, seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

F: 1014

VIGÊNCIA: 07/12/2021 à 06/01/2022

Mineiros do Tietê, 15 de dezembro de 2021.

Geziel Pereira Lima

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E DE TODOS OS SERVIÇOS IMPLEMENTADOS (SERVIDORES), PROXY, E-MAILS, CONTA DE USUÁRIOS, CONEXÃO EXTERNA, BANCO DE DADOS, BACKUP, DNS, ATUALIZAÇÕES, SEGURANÇA DE REDE LOCAL, CONFIGURAÇÕES E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SEGURANÇA DE TODA REDE DA PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ, BEM ASSIM A MANUTENÇÃO DE TODAS AS IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, na data de 10 de dezembro de 2021, com a presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio desta Municipalidade.

HOMOLOGO todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITENS	VALOR TOTAL
RT GUZZO INFORMÁTICA - CNPJ: 07.094.993/0001-57	1	R$ 263.900,00

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 10 de dezembro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal